



Estado do Maranhão Município de Timon

Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012



www.timon.ma.gov.br

Quarta-Feira, 03 de setembro de 2014

Ano II Edição Nº 0369

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danísio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

ATOS ADMINISTRATIVOS

DECRETO nº 0106, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

ESTABELECE CORREIÇÃO ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI do art. 70, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO que o controle é elemento essencial ao Estado de Direito, sendo sua finalidade assegurar que a Administração atue de acordo com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico, pode-se afirmar que o controle constitui poder-dever dos órgãos a que a Lei atribui essa função precisamente pela sua finalidade corretiva; ele não pode ser renunciado nem retardado, sob pena de responsabilidade de quem se omitiu;

CONSIDERANDO o conjunto de procedimentos de controle praticados internamente em qualquer organização empresarial ou pública voltados a garantir a obtenção de resultados e também, em especial, no segundo caso, destinados a assegurar a observância à legislação, a eficiência e eficácia;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar, avaliar, propor, corrigir, detectar erros, falhas e desvio de finalidade na atuação administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir um controle mais eficiente no âmbito do municipal, a fim de alcançar a excelência nos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO, ainda, o dever da Administração Pública de zelar pelos princípios da transparência e moralidade;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Procuradoria Geral do Município, ditadas nos arts. 26 e 27 da Lei Municipal nº 1892/2013 e incisos XVII e XVIII da Lei Complementar Municipal nº 020/2012;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar procedimento de correção administrativa junto a Coordenadoria de Regularização Fundiária, órgão municipal, da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, visam ao seu aperfeiçoamento, uniformização e regularidade.

Art. 2º. Designar os servidores para compor comissão, sendo: João Santos da Costa - Procurador Geral do Município, Ludmila Rufino Lima Pinheiro - Assessora Especial do Prefeito, Willams José da Silva Gomes - Assessor Jurídico, Carla Danielle Lima Ramos - Assessora Jurídica, para a realização dos trabalhos e dos atos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

Art. 3º. Os trabalhos serão coordenados pelo Procurador Geral do Município, ficando delegado a este, superintender todos os atos e serviços do órgão, cabendo adotar todas as medidas que julgar convenientes ao bom desenvolvimento e conclusão dos trabalhos.

Art. 4º. A equipe de correção terá um prazo de até 30 (trinta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e mais 10(dias) para elaboração de relatório pormenorizado das ocorrências verificadas e oferecer, ao final, as sugestões tendentes à melhoria dos serviços.

Art. 5º. Durante a correção, o método utilizado será o de amostragem e deverão ser examinados livros, papéis ou atos e tudo mais que se relacionar com o serviço imobiliário e de registro, além de outros procedimentos.

Art. 6º. Durante a correção, poderá haver suspensão temporariamente do atendimento externo da Coordenadoria de Regularização Fundiária, a fim de não acarretar prejuízos aos trabalhos da comissão, de forma justificada, apresentada pela comissão ao Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, que baixará ato.

Art. 7º. Determinar seja oficiado Cartório de Registro Imobiliário da Comarca dando-lhes ciência da correção.

Dê-se ciência. Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, TIMON-MA, em 1º de setembro de 2014.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

DECRETO nº 0107, DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

Regulamenta o artigo 97 da Lei nº 1.299, de 28 de Dezembro de 2004- Estatuto dos Servidores do Município de Timon, que trata indenização de transporte para servidores que utiliza meio de locomoção para execução de servidores externos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), fundamentado no art. 97 da Lei nº 1.299, de 28.12.2014 e da Lei Municipal nº 1.395 de 12.12.2006, que trata do cargo de provimento efetivo de Agente de Fiscal de Tributos Municipais,

DECRETA:

Art. 1º. A indenização de transporte servirá como suporte ao servidor para que este execute os serviços inerentes ao cargo ou função por meio próprio de locomoção.

Praça São José, s/n, Centro / CEP: 65.630-160 CNPJ: 06.115.307/0001-14 – Timon - MA

O Município de Timon/MA dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.timon.ma.gov.br

Quarta-Feira, 03 de setembro de 2014

Ano II Edição nº 0369

Art. 2º. A indenização de transporte a que se refere o art. 97 da Lei Municipal nº 1.299 de 28.12.2004 é fixada em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º. A indenização de transporte será paga no seu valor integral ou proporcional, considerando os requisitos estabelecidos neste regulamento.

§ 2º. Em caso de pagamento proporcional, a indenização será paga à proporção de um vinte avos por dia de realização do serviço.

§ 3º. Servirá como prova de utilização efetiva de locomoção própria, para fins de percepção da indenização de transporte, os relatórios ou fichas de frequência emitidas pelo superior hierárquico do servidor.

Art. 3º. Fará jus à indenização de transporte o servidor, no mês em que efetivamente usar meios próprios de locomoção, que preencher os seguintes requisitos:

- Utilização de serviços externos em razão da natureza do cargo ou função, conforme previsão em lei própria.
- Apresentar declaração, conforme modelo próprio, de que utiliza meios próprios de locomoção para a execução de seus serviços, pela qual exonerará a Administração de quaisquer riscos.
- Não estar recebendo gratificação de função que seja incompatível com a indenização de transporte, ou que tenha a mesma finalidade.

Art. 4º. Não fará jus à indenização de transporte o servidor que se encontrar em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- Licença, nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 1.299/2004 ou em lei que venha a alterá-la;
- Afastamento, nas situações previstas na Lei Municipal nº 1.299/2004, ou em Lei que venha a alterá-la;
- Em cumprimento de suspensão disciplinar;
- Pelos dias que faltar ao serviço sem justificativa.

Art. 5º. A implantação da indenização de transporte ocorrerá mediante ato do Secretário Municipal que estiver subordinada o servidor ou sua categoria, mediante delegação do Prefeito Municipal, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 70, IX c/c o Art. 71.

Art. 6º. Fica delegado, nos termos do Art. 70, IX c/c o Art. 71, ambos da Lei Orgânica do Município de Timon-MA, ao Secretário de Finanças do Município implantar a indenização de transporte a que se refere este regulamento em favor dos agentes fiscais de tributos municipais, categoria também regida pela Lei Municipal nº 1.395 de 12.12.2006.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 1º de setembro de 2014.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 01069/2014-GP **DE 27 DE AGOSTO DE 2014.**

Exoneração de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos VI e IX do art. 70, parágrafo único do art. 77, da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c o art. 59, inciso I da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004,

RESOLVE:

Art. 1. EXONERAR ADRIANA DA SILVA SOUSA, do cargo em comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO**, símbolo DAS-2, da Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

PORTARIA Nº 01070/2014-GP **DE 27 DE AGOSTO DE 2014.**

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), e

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR LEONARDO AUGUSTO DE C. SANTOS, para exercer o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, símbolo DAS-2, respondendo pela

DIRETORIA CLÍNICA DO HOSPITAL MUNICIPAL LUÍS FIRMINO DE SOUSA, pela **DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO SAMU**, da Secretaria Municipal de Saúde, deste município.

PORTARIA Nº 01072/2014-GP

DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), e

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR ALINE DA FONSECA SOARES SILVA, para exercer o cargo em comissão de **ASSISTENTE DE SERVIÇO**, símbolo DNI-3, respondendo pela **DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO SAMU**, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município.

PORTARIA Nº 01073/2014-GP

DE 27 DE AGOSTO DE 2014.

Nomeação de Cargo Comissionado.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso IX e o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), e

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR MAYRA CECILIA DA CUNHA BARBOSA, para exercer o cargo em comissão de **ASSESSORA TÉCNICA**, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Finanças, deste Município.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA nº 053/2014-GP, de 28 de agosto de 2014.

Favorecido: LAZÁRO MARTINS ARAÚJO

Órgão: Fundação Municipal de Cultura

Cargo/Função: Presidente

Origem/Destino: TIMON-MA / SÃO LUIS-MA

Finalidade da Viagem: participar do Fórum de Políticas Culturais

Período: 01 a 03 de setembro de 2014. **Qtda. Diárias:** 03 (três).

Valor Unitário: R\$ 255,00. **Valor Total:** R\$ 765,00.

PORTARIA nº 003/2014-FMS, de 28 de agosto de 2014.

Favorecido: JAIRO GOMES ARAÚJO

Órgão: Fundação Municipal de Cultura

Cargo/Função: Assessor do Presidente

Origem/Destino: TIMON-MA / SÃO LUIS-MA

Finalidade da Viagem: participar do Fórum de Políticas Culturais

Período: 01 a 03 de setembro de 2014. **Qtda. Diárias:** 03 (três).

Valor Unitário: R\$ 255,00. **Valor Total:** R\$ 765,00.

PORTARIA nº 041/2014-SEMDES, de 21 de agosto de 2014.

Favorecido: FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR

Órgão: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Cargo/Função: Assessor do Secretário

Origem/Destino: TIMON-MA / GERGIPE

Finalidade da Viagem: participar de uma reunião Técnica de Gestão do Trabalho e Educação Permanente do SUAS.

Período: 01 a 02 de setembro de 2014. **Qtda. Diárias:** 02 (duas).

Valor Unitário: R\$ 510,00. **Valor Total:** R\$ 1.020,00.

